



Número: **0063425-66.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO PEDRO DA SILVA (AUTOR)	VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79799 883	03/05/2021 16:07	2765188_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00634256620208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO PEDRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOAO PEDRO DA SILVA

BANCO: 001
AGÊNCIA: 01792-2
CONTA: 000010019675-6

Nr. da Autenticação E06C5E7EAET14378

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/05/2021 16:07:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050316074209400000078154394>
Número do documento: 21050316074209400000078154394

Num. 79799883 - Pág. 1

Trecho do laudo:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual		
1ª Lesão <u>Pelve</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média
	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2ª Lesão <u>Pi-duruto</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, analisando-se a conclusão acima, verifica-se que não há como se assumir a graduação somente pelo destaque, já que não há previsão para pelve na tabela, mas deverá ser analisada a descrição feita pelo perito:

Observa-se que a descrição realizada indica claramente que as limitações restringiram-se ao quadril:

① Pelve - Fratura do anel pélvico submetido à cirurgia e colorado placa + parafuso, 09 meses após evolução com infecção por hifemias de material de artrex e malha estéril das hifemias. Apresenta limitação da mobilidade em bacia + idem em baixo ventre. Dolorosa com muitas.

Essa também foi a conclusão do laudo administrativo:

Diagnóstico: DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO
FRATURA LUVAÇÃO DOS METATAROS DO PÉ DIREITO (LISFRANC)
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO- FIXADOR EXTERNO- OSTEOSÍNTSE-PÉ DIREITO (P.3,7)
OSTEOSÍNTSE COM PLACA E PARAFUSOS- ANEL PÉLVICO (P.3,8)
Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PÉ DIREITO E QUADRIL (BILATERAL)
Sequelas: Com sequelas
Documento/Motivo:
Nome do documento faltante:
Apontamento do Laudo do IML:
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PÉ DIREITO E QUADRIL (BILATERAL)

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau médio - 50 %	25%	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	25%	R\$ 3.375,00
	Total	50 %		R\$ 6.750,00

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/05/2021 16:07:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050316074209400000078154394>
Número do documento: 21050316074209400000078154394

Num. 79799883 - Pág. 2

Dessa forma, deverá ser observado a conclusão do perito à luz da situação exposta, considerando o grau de repercussão indicado pelo expert com enquadramento da invalidez para o quadril e o pé, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, observando-se ainda o pagamento efetuado em sede administrativa.

Com isso, impõe-se o reconhecimento da quitação administrativa, razão pela qual requer o julgamento da ação pela total improcedência dos pedidos.

Caso não seja esse vosso entendimento, requer a intimação do ilustre expert para que esclareça os pontos levantados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de abril de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/05/2021 16:07:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050316074209400000078154394>
Número do documento: 21050316074209400000078154394

Num. 79799883 - Pág. 3